



Sucupira do Riachão (MA), 07 de julho de 2021

LEI N 104/2021

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º – Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sucupira do Riachão-MA, com a seguinte composição:

- I – As instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder Público Municipal;
- II – As Instituições de ensino criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – A Secretaria Municipal de Educação;
- IV – O Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Sucupira do Riachão compreende:

- I - As instituições do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - As Instituições de ensino criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - A Secretaria Municipal de Educação;
- IV - O Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Básica;
- II - Organizar a atuação dos diversos órgãos e estrutura básica;



III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da Educação Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regime próprio.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – Autorizar séries, cursos;
- III – Aprovar bases curriculares;
- IV – Aprovar regimentos escolares;
- V – Autorizar os estabelecimentos de Ensino;
- VI – Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino;
- VII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;
- VIII – Acompanhar a Execução do Plano Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantem a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação além das atribuições em Legislação própria, as seguintes:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão;
- II – Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas



plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Art. 8º - O poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providencias"** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **104/2021**, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão (MA) 07 de julho de 2021

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal